



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.987

EMENTA: - DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURAS DE ÁREAS PÚBLICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Ficam desafetadas da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a concessão de investiduras aos proprietários lideiros, de faixas de terras atualmente destinadas a passeio público, nas ruas 715, 717, 719, 721, 723, 725 e 760 no bairro Casa de Pedra.

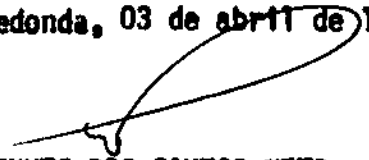
Artigo 2º - Passa a integrar a presente Lei a Planta IPPU VR-X 43501 que representa graficamente a alteração de destinação das áreas citadas.

Artigo 3º - As investiduras de que tratam o artigo 1º, serão concedidas mediante requerimento dos proprietários lideiros, devidamente instruídos com o Registro de Imóveis.

Artigo 4º - As edificações nos lotes lideiros obedecerão as normas vigentes e em especial aquelas contidas no desenho referido no artigo 2º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de abril de 1985


- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 068/84

Autor: Prefeito Municipal

ms/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1987

FLS. 09

ACB

